

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RORAIMA – SEBRAE/RR, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA RORAIMA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA – FAPERR COM O OBJETIVO DE REALIZAR O EVENTO AMAZONTECH.

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RORAIMA – SEBRAE/RR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, integrante e vinculada ao Sistema SEBRAE, com sede na Avenida Major Williams, n.º 680 – São Pedro, na Cidade de Boa Vista-RR, inscrito no CNPJ Nº 04.685.236/0001-60, neste ato representado por seus diretores, a saber: Diretor Superintendente o Sr. **Emerson Carlos Baú**, Brasileiro, solteiro, Economista, portador da C.I n.º 1.937.058 SSP/PA e do CPF n.º 402.969.112-91, e; Diretor Técnico, o Sr. **Francisco Doan Rabelo Nascimento**, brasileiro, casado, Publicitário, portador da CI nº C.I n.º 353.928-8 SSP/RR e do CPF n.º 370.844.103-68, residente e domiciliado em Boa Vista-RR, junto com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR** inscrita sob o CNPJ nº 34.792.077/0001-63, com sede na Avenida Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, na cidade de Boa Vista – CEP 69.310-000, Estado de Roraima, neste ato, representado pelo Sr. Professor Doutor José Geraldo Ticianeli, portador da Cédula de Identidade nº 14.181.882-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 080.277.708-23, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA RORAIMA**, inscrita sob o CNPJ nº 00.348.003/0101-83, com sede na Avenida Brasil, nº 3911, Bairro Gov. Aquilino Mota Duarte, Boa Vista - RR na cidade de Boa Vista – CEP 69.315-292, Estado de Roraima, neste ato, representado pela Chefe-Geral a Sra., **Hyanameyka Evangelista de Lima Primo**, portadora da Cédula de Identidade nº 3969517 SESP/RR, inscrita no CPF sob o nº 725.578.182-91 e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA – FAPERR** inscrita sob o CNPJ nº 47.409.823/0001-39, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes s/n, Bairro dos Estados, na cidade de Boa Vista – CEP 69305-455, Estado de Roraima, neste ato, representado pelo Presidente, o Sr. **Pedro de Jesus Cerino**, portador da Cédula de Identidade nº 533165-0 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 461.148.909-49.

RESOLVE celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com o objetivo de realizar o evento **AMAZONTECH**, a ser realizado no período de 04 a 06 de setembro de 2025, nas dependências da Universidade Federal de Roraima – UFRR, tendo em vista o que consta na Solicitação de Parecer n.º 0010/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de



2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Instrução Normativa IN 005 v.4 que regulamenta a celebração de Acordos pelo SEBRAE/RR, Resolução 493/2024 - Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização do evento **AMAZONTECH**, a ser realizado no período de 04 a 06 de setembro de 2025, nas dependências da Universidade Federal de Roraima – UFRR. O evento visa promover a disseminação de inovações e tecnologias, com foco em negócios sustentáveis no ambiente amazônico, abordando estratégias de mercado, responsabilidade social e ambiental, educação e políticas públicas. O **AMAZONTECH**, evento Pré-COP30, tem como temática a inovação, sustentabilidade e a Amazônia, abordando questões essenciais relacionadas à preservação e desenvolvimento sustentável do bioma amazônico, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE RORAIMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Sebrae Roraima:

- a) Coordenar a organização geral do **AMAZONTECH 2025**, incluindo planejamento, divulgação, programação e captação de parceiros e patrocinadores;
- b) Disponibilizar os recursos financeiros e ou econômicos necessários para execução das atividades sob sua responsabilidade;
- c) Promover a visibilidade institucional dos co-realizadores do evento em todas as peças de divulgação e comunicação;
- d) Indicar o(s) técnico(s) que compõem a equipe interna do SEBRAE/RR, que irão atuar na interface com os partícipes;
- e) Executar serviços de manutenção predial em áreas que careçam de reparos, roçagem, serviços hidráulicos, elétricos entre outros que, sua não execução, possam acarretar riscos ou prejudicar a qualidade do evento;
- f) Garantir a estruturação e logística para montagem de estandes, espaços de palestras, hackathons, mostras e demais atividades previstas no evento;
- g) Coordenar a equipe técnica e garantir a qualidade dos serviços prestados;
- h) Coordenar a captação de público para o evento, utilizando ações de comunicação e marketing.

- i) Coordenar a captação de recursos financeiros junto à instituições públicas e privadas, para compor os custos da viabilização do AMAZONTECH 2025;
- j) Coordenar junto aos SEBRAEs UF da Amazônia Legal e os parceiros realizadores do **AMAZONTECH** a seleção de temas de palestras, painéis, workshops, hackathons e atividades afins que irão compor a programação do evento, bem como, facilitar a colaboração entre os partícipes na curadoria de palestrantes, painelistas, mediadores e facilitadores.
- k) Coordenar pesquisa de avaliação pós-evento com os diversos públicos, tais como: parceiros, patrocinadores, participantes e corpo de palestrantes, painelistas e facilitadores, com a finalidade de compor o relatório final de realização do **AMAZONTECH**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Universidade Federal de Roraima – UFRR:

- a) Disponibilizar a estrutura física dos Campus da instituição de ensino, incluindo auditórios, salas de aula, áreas externas e demais instalações necessárias para a realização do evento, 60 (sessenta) dias antes da data de realização do **AMAZONTECH**, para eventuais vistorias e manutenções que se fizerem necessárias, além da montagem da infraestrutura necessária;
- b) Indicar profissional para a realização do trabalho proposto, elaboração da agenda de ações em conjunto, bem como acompanhar a execução das ações desenvolvidas;
- c) Trabalhar junto ao SEBRAE/RR na mobilização do público-alvo: Pesquisadores, professores, comunidade acadêmica, comunidade empresarial e Ecosistema de Inovação;
- d) Disponibilizar um colaborador e um suplente para ser o ponto focal nas realizações de manutenção predial que houver necessidade antes, durante e depois do evento. Este representante acompanhará a equipe do SEBRAE/RR nos pontos observados pela equipe técnica onde deverá ser realizada cada manutenção;
- e) Garantir a participação da comunidade acadêmica nas ações do AMAZONTECH;
- f) Criar um comitê para planejar as ações e identificar áreas que necessitem de manutenção e reparo;



- g) Contribuir com a divulgação do evento no âmbito acadêmico;
- h) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do SEBRAE/RR;
- i) Informar, imediatamente, ao SEBRAE/RR toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o processo de realização dos serviços de modo que sejam tomadas providências;
- j) Não praticar qualquer ato prejudicial ao nome do SEBRAE/RR, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados a comunidade e aos participantes;
- k) Disponibilizar total acesso ao SEBRAE/RR, a todas as informações, documentos, bem como instalações físicas, para acompanhamento e supervisão, pertinentes a este instrumento;
- l) Facilitar o acesso a laboratórios, equipamentos e outros recursos institucionais necessários às ações previstas na programação do AMAZONTECH.
- m) Designar uma equipe de apoio, composta por servidores, para acompanhar as ações do SEBRAE/RR durante a preparação e execução do evento, garantindo o bom andamento dos serviços e a organização geral;
- n) Selecionar e disponibilizar alunos de diversos cursos de graduação, como Secretariado Executivo, Comunicação, Música, Letras, Relações Internacionais, entre outros, para colaborar no evento, apoio logístico ou nas atividades previstas, conforme a necessidade, garantindo o fornecimento de declaração de horas complementares para os acadêmicos envolvidos;
- o) Disponibilizar uma sala para encontros e trabalhos da equipe de comunicação, manutenção, infraestrutura ou demais serviços que forem considerados pertinentes para a execução do evento;
- p) Promover e divulgar o AMAZONTECH em forma de colaboração em suas redes sociais, para que consigamos atingir o público-alvo do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA RORAIMA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Embrapa Roraima:

- a) Colaborar com a realização visitas no campo, além de clínicas e vitrines tecnológicas;



- b) Oferecer atendimento personalizado para produtores, empresários e pesquisadores, abordando soluções inovadoras aplicadas aos desafios locais;
- c) Articular e coordenar a participação de outras unidades da EMBRAPA de outras UFs, como expositoras e debatedoras em painéis e palestras do **AMAZONTECH**;
- d) Contribuir tecnicamente para os eixos temáticos relacionados à bioeconomia, sustentabilidade e inovação;
- e) Promover e divulgar o **AMAZONTECH** em forma de colaboração em suas redes de sociais, para que consigamos atingir o público-alvo do evento.
- f) Não praticar qualquer ato prejudicial ao nome do SEBRAE/RR, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados a comunidade e aos participantes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE RORAIMA – FAPERR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação de Amparo à Pesquisa de Roraima – FAPERR:

- a) Apoiar na viabilização de projetos de pesquisa, startups, negócios inovadores em desenvolvimento relacionados à bioeconomia e economia verde;
- b) Promover editais específicos para fomentar a inovação tecnológica alinhada aos objetivos da **AMAZONTECH**;
- c) Apresentar as boas práticas governamentais nas área de produção, inovação e sustentabilidade e da apoio estratégico na divulgação do evento em suas respectivas redes;
- d) Articular e coordenar a participação do CONFAP e outras FAP's da Amazônia Legal, como debatedoras e disseminadoras de conhecimento;
- e) Promover e divulgar o AMAZONTECH em forma de colaboração em suas redes sociais, para que consigamos atingir o público-alvo do evento.
- f) Não praticar qualquer ato prejudicial ao nome do SEBRAE/RR, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados a comunidade e aos participantes;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 01 ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética e assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ACORDO, ou de outra forma que não relacionada a este ACORDO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Os partícipes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Acordo em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018, conforme alterada (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

Cada partícipe será responsável pelo tratamento que der aos Dados Pessoais compartilhados neste Acordo, sendo responsável, inclusive, pela sua legitimação.

Cada Partícipe monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

Cada partícipe deverá garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais, sempre que receber uma solicitação relativa a um tratamento que seja de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do estado de Roraima, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Boa Vista – RR *data na assinatura eletrônica.*

(assinatura eletrônica)

Emerson Carlos Baú

Diretor Superintendente do SEBRAE/RR



(assinatura eletrônica)

Francisco Doan Rabelo Nascimento

Diretor Técnico do SEBRAE/RR

(assinatura eletrônica)

José Geraldo Ticianeli

Reitor da Universidade Federal de Roraima – UFRR

(assinatura eletrônica)

Hyanameyka Evangelista de Lima Primo

Chefe-Geral da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA/RR

(assinatura eletrônica)

Pedro de Jesus Cerino

Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima – FAPERRR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Acordo de Cooperação Técnica - AMAZONTECH

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=D5-21-8F-21-05-46-E1-B2-11-EF-7F-ED-62-6D-18-65-C1-95-7E-20> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: D5-21-8F-21-05-46-E1-B2-11-EF-7F-ED-62-6D-18-65-C1-95-7E-20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Francisco Doan Rabelo Nascimento - 370.*.***-68 - 21/05/2025 12:03:18**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***1

Emerson Carlos Baú - 402.*.***-91 - 21/05/2025 15:37:24**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***0

PEDRO DE JESUS CERINO - 461.*.***-49 - 23/05/2025 20:02:41**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***5

JOSE GERALDO TICIANELI - 080.*.***-23 - 26/05/2025 12:37:18**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***0

Hyanameyka Evangelista de Lima Primo - 725.*.***-91 - 26/05/2025 16:05:55**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***0

